



## PROPOSTA N.º 302/2016

## Considerando que:

- 1. Nos termos do disposto da alínea c) do n.º 1 do art.º 60 da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro e 66-B/2012, de 31 de dezembro, que estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na administração Pública (SIADAP), compete ao dirigente máximo do serviço fixar os níveis de ponderação dos parâmetros de avaliação referentes ao ciclo de avaliação;
- 2. Em reunião de executivo de 30 de março de 2015, foi aprovada por unanimidade a Proposta n.º 83/2015, de fixação dos níveis de ponderação dos parâmetros de avaliação para o ciclo de avaliação 2015/2016, no âmbito do SIADAP, tendo sido definido em relação ao SIADAP 3 avaliação dos/as trabalhadores/as, uma ponderação de 60% no parâmetro "Resultados" e de 40% no parâmetro "Competências".
- 3. Em reunião de 19 de setembro de 2016 da Comissão de Avaliação, foi aprovada por unanimidade, a alteração dos parâmetros de avaliação dos/as trabalhadores/as com a carreira/categoria de assistente operacional.
- 4. Nos termos do n.º 1 do art.º 80 da Lei n.º 66-B/2007 de 28 de dezembro, a avaliação de desempenho pode incidir apenas sobre o parâmetro competências, quando esteja em causa a avaliação do desempenho de trabalhadores/as a quem, no recrutamento para a respetiva carreira, seja exigida a escolaridade obrigatória ou equivalente e que desenvolvam atividades ou tarefas caraterizadas como de rotina, com carater de permanência, padronizadas, previamente determinadas e executivas.

Face à pronúncia da Comissão de Avaliação/ Conselho Coordenador de Avaliação, considerando que existem no mapa de pessoal da Junta de Freguesia de Alvalade, trabalhadores/as com a categoria de assistente operacional, nas condições descritas no mencionado artigo do referido diploma legal, para os quais a avaliação segundo o parâmetro de "resultados" se mostra inadequada face às funções e tarefas exercidas, tenho a honra de propor a esta Junta de Freguesia, enquanto



dirigente máximo do serviço nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 3 do Decreto Regulamentar n.º 18/2009 de 4 de setembro, que, em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do art.º 60 e no n.º 1 do art.º 80 da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, delibere:

- a) Avaliar exclusivamente segundo o parâmetro "competências", num mínimo de 8 (oito) os/as trabalhadores/as da categoria de assistente operacional, aos quais não tenham sido fixados objetivos;
- b) Fixar o nível de ponderação do parâmetro "competências" em 100%.

Lisboa, em 3 de outubro de 2016

A Vogal

Rosa Lourenço